



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 126/2022

Data: 18 / 07 / 2022

LSmiranda
Servido Responsável

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe a **autorização concedida ao poder executivo municipal parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.**

O presente projeto de lei tem como objetivo que trata sobre a autorização para que o Município de Altaneira possa firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades sem fins lucrativos com sede no Município.

Vale frisar que, em conformidade com que o princípio da descentralização e municipalização na gestão e implementação das políticas sociais públicas ocorreu com a promulgação da Constituição Federal em 1988, reconheceu o Município como instância administrativa e de formulação de normas para as políticas públicas.

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.019/14 e suas diversas alterações, o regime de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, buscam viabilizar as parcerias, com o objetivo de melhorar o atendimento à população, agilizar a prestação de serviços, diminuindo problemas como falta de servidores e de orçamento. No entanto o município como responsável pela execução dos gastos sociais (cofinanciados pelos entes Estadual e Federal) necessita desenvolver com eficiência não apenas no aspecto financeiro, mas principalmente com políticas de gestão e desenvolvimento social, que devem ser construídas a partir da descentralização de poderes.

Assim, considerando os fundamentos do auxílio, tem-se como de fundamenta importância a previsão em lei de tal vantagem pecuniária, indenização de transporte, de



GABINETE DO PREFEITO

modo a assegurar aos servidores a garantia em receber os valores quando do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de Julho de 2022.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

20 DE JUNHO DE 2022.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTANEIRA
A FIRMAR TERMO DE FOMENTO, TERMO
DE COLABORAÇÃO, ACORDO DE
COOPERAÇÃO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE
ENVIOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Município de Altaneira/CE autorizado a assinar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a educação, cultura, lazer, saúde, esporte, trabalho e geração de renda, desenvolvimento industrial, comercial, serviços e outros projetos de interesse público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para a formalização do Acordo, observadas as disposições da lei nº 13.019/2014, em especial, o Inciso VIII-A do art. 2º c/c o Inciso II do art. 31.

Parágrafo Único. As entidades deverão apresentar projeto ou plano de trabalho fazendo constar os objetivos, prazos, condições entre outras informações necessárias à execução, conforme requisitado pelo Município de Altaneira.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Todas as obrigações e deveres das partes deverão estar definidas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica ou de Parceria a ser firmado, vinculando as partes na forma da presente Lei.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, estando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente para a criação de rubrica específica destinada ao custeio das atividades da presente lei.

Art. 5º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei de Licitações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Altaneira-CE, aos 18 de Julho de 2022.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal